



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professora Noélia Ximenes Parente

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Noélia Ximenes Parente, em Groaíras, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Laura Maria Melo Donato, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 06071065-9 | **PARECER:** 0554/2007 | **APROVADO:** 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Laura Maria Melo Donato, habilitada no curso de graduação com o título de Professora dos anos iniciais do curso de ensino fundamental, licenciatura plena, Registro nº 314, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Noélia Ximenes Parente, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Major Araújo, 960, Centro, CEP: 62.190-000, Groaíras, criada pela Lei Municipal nº 427/2002, mediante o Processo nº 06071065-9, de 28.07.2006, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por doze professores; cinquenta por cento são legalmente habilitados, e 33,3%, habilitados para algumas disciplinas indicadas e com autorização temporária para outras, e 16,6% têm autorização temporária. Edite Ponte Farias, habilitada, Registro nº 4926/1997/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente apresentou a este CEE a seguinte documentação:

1. encaminhamento da CREDE;
2. requerimento da Escola enviado a este CEE;
3. Lei nº 427/2002;
4. ficha de identificação da Escola;
5. atestado de salubridade;
6. planta baixa;
7. Decreto nº 027/2006;
8. documentação do núcleo gestor;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0554/2007

9. projeto político-pedagógico;
10. regimento escolar;
11. Ofício nº 075/2006;
12. plano de implantação da biblioteca e acervo bibliográfico;
13. fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;
14. relação do material da secretaria, coletânea de leis e relação dos móveis e dos equipamentos;
15. relação dos corpos administrativo e docente da Escola e respectiva documentação;
16. proposta pedagógica para a EJA;
17. declaração comprobatória da entrega do censo escolar;
18. ficha de informação escolar;
19. Informação nº 0625/2006/CEE;
20. declaração de carência de habilitados em administração escolar;
21. Alvará de Funcionamento;
22. regimento escolar.

A organização curricular da escola está estruturada de acordo com a Lei nº 9.394/1996.

O projeto político-pedagógico é um documento sucinto e bastante discreto e foi elaborado democraticamente pela comunidade escolar.

A Escola utiliza a Biblioteca Pública Municipal Raquel Tereza de Jesus, que possui um razoável acervo bibliográfico de título didáticos e paradidáticos, além de outros recursos didáticos.

O prédio da Escola é bem estruturado e conta com mobiliários e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

O regimento escolar é um documento bem elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0554/2007

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Noélia Ximenes Parente, de Groaíras, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Laura Maria Melo Donato, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE